

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

Ano XI | Edição nº 723

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Convocação	5
Atas de registro de preço	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Prestação de contas	10
Secretaria Municipal de Educação	12
Atos Oficiais	12
Resoluções	12
Horários de Ônibus	14

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.016

REGULAMENTA E DA DIRETRIZES TÉCNICAS OPERACIONAIS ÀS LEIS Nº 5.798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.016 E À LEI Nº 5.804, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A beneficiária das doações espontâneas através das contas de consumo de água e esgoto será operacionalizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) é de responsabilidade da beneficiária as captações junto à sua clientela, nos valores contratados, no modelo cadastral autorizado e entregue mensalmente na SAEC, a relação dos interessados das doações, ficando a beneficiária à disposição de eventuais divergências que possam ocorrer;

b) a inclusão/ exclusão será de responsabilidade da beneficiária quanto à rotatividade residencial do morador/ doador;

c) em caso de Condomínio, as doações só poderão ser realizadas através do síndico devidamente constituído, apresentando Ata de Assembléia junto à SAEC, constando autorização/ assinatura dos condomínios permitindo referida doação, estipulando inclusive os valores;

d) a renovação será automática, podendo a beneficiária ou o doador a qualquer tempo pedir o cancelamento das respectivas contribuições, que se interromperá nas próximas faturas a serem emitidas.

Art. 2º é de responsabilidade da SAEC somente a transferência mensal na conta bancária informada pela beneficiária dos valores arrecadados das contas devidamente quitadas;

a) para fins de doação do inquilino, necessário à alteração cadastral, lançando-o como corresponsável,

bem como necessário a autorização do proprietário que em caso de não pagamento será responsável solidário pelo débito, ficando assim aceitos apenas doadores cujo seus nomes estejam cadastrados na SAEC no endereço mencionado;

Art. 3º será levado a supressão do fornecimento dos serviços prestados pela SAEC caso as faturas não sejam quitadas;

Art. 4º o repasse será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento contábil do mês;

a) será enviado mensalmente a beneficiária relação dos doadores com os respectivos valores doados;

b) para religação dos serviços pela SAEC, os débitos deverão ser quitados totalmente, inclusive com os valores das doações;

c) será de responsabilidade das beneficiárias a alteração dos dados caso haja mudança de endereço do doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LUCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: AN7I50FT

DECRETO Nº 7.018, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

REVOGA, EM SUA TOTALIDADE, O DECRETO Nº 6.905, DE 19 DE ABRIL DE 2.016, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UMA FAIXA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE 7 MIDAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA E OUTROS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 6.905, de 19 de abril de 2.016, que Declara de Utilidade Pública uma Faixa de Terras de propriedade de 7 Midas



Administração de Bens Próprios Ltda e Outros

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LUCIA SILVEIRA PINFILDY

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: IEE8IFFD

DECRETO Nº 7.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
UMA FAIXA DE TERRAS DE
PROPRIEDADE DE ALEXANDRE
ZERBINATTI E OUTROS.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12.186/16, de 11 de abril de 2.016, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1.941, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável, conforme Lei Complementar 808 de 17 de dezembro de 2015, tendo em vista a necessidade de urbanização (prolongamento e interligação de vias públicas) para melhoramento da malha viária do local, os trechos do imóvel descrito no Parágrafo Único deste Decreto, de propriedade de ALEXANDRE ZERBINATTI, KATY MARY PUERTA DE OLIVEIRA ZERBINATTI, RAUL EDSON COSSARI, APARECIDA DA SILVA COSSARI, RAUL EDSON DA SILVA COSSARI E ANDREIA ALUISIO COSSARI, conforme matrícula nº 44.698, no Livro nº 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva.

Parágrafo Único. Os trechos do imóvel a que se refere este artigo tem as seguintes características:

I – Trecho 1: de formato irregular, localizada nesta cidade de Catanduva, necessária à abertura de uma via pública, que se descreve dentro das seguintes

medidas, azimutes e confrontações: Inicia-se no vértice 25, localizado na divisa entre a Área Remanescente 3 da Gleba C1 (mat. 44.698), e a Gleba C2 propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduva (matrícula nº44.699), distante 73,75 metros do vértice 5 cravado na divisa comum entre a Área Verde do Conjunto Polo Industrial e Comercial Professor Giordano Mestrinelli (matrícula nº30.394) e as Glebas C1 e C2, deste segue até o vértice 24, com azimute de 81°12'08” e distância de 15,71 metros, confrontando com a Gleba C2 propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduva (matrícula nº44.699); deste segue até o vértice 23, com azimute de 144°12'04” e distância de 211,57 metros, confrontando com a Área Remanescente 2 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 22, em arco de curva de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 2 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 27, com azimute de 234°12'04” e distância de 32,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua João Chimelo; deste segue até o vértice 26, em arco de curva de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 3 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 25, inicial, com azimute de 324°12'04” e distância de 218,70 metros, confrontando com a Área Remanescente 3 da Gleba C1 (matrícula nº44.698). O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.172,65 metros quadrados.

II – Trecho 2: de formato irregular, localizada nesta cidade de Catanduva, necessária à abertura de uma via pública, que se descreve dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações: Inicia-se no vértice 17 localizado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida Caxias do Sul, distante 50,58 metros do vértice 16 cravado na divisa do prédio nº. 111 da Rua Paulo Lourenço Figueiredo, Lote 9 da Quadra 45, do Conjunto Polo Industrial, e comercial Professor Giordano Mestrinelli, propriedade de METALQUIP-Industria Metalurgica Ltda (matrícula nº34.627), deste segue até o vértice 33, com azimute de 266°06'58” e distância de 37,70 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida Caxias do Sul; deste segue até o vértice 32, em arco de curva de 19,15 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 4 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 31, com azimute de 324°12'04” e distância de 140,35 metros, confrontando com a Área Remanescente 4 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 30, em arco de curva de 14,14 metros, com raio



de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 4 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 20, com azimute de $54^{\circ}12'04''$ e distância de 32,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua João Chimello; deste segue até o vértice 19, em arco de curva de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 1 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 18, com azimute de $144^{\circ}12'04''$ e distância de 160,28 metros, confrontando com a Área Remanescente 1 da Gleba C1 (matrícula nº44.698); deste segue até o vértice 17, inicial, em arco de curva de 9,12 metros, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 1 da Gleba C1 (matrícula nº44.698). O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.477,28 metros quadrados.

III – Trecho 3: de formato irregular, localizada nesta cidade de Catanduva, necessária à abertura do prolongamento de uma via pública, que se descreve dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações: Inicia-se no vértice 11 localizado no alinhamento predial da Rua João Chimello, lado par, na divisa com a Área Remanescente 2 da Gleba C1 (mat. 44.698), deste segue até o vértice 12 com azimute de $161^{\circ}06'37''$ e distância de 14,21 metros, confrontando com a Rua João Chimello; deste segue até o vértice 20 com azimute de $234^{\circ}12'04''$ e distância de 22,63 metros, confrontando com a Área Remanescente 1 da Gleba C1 (mat. 44.698); deste segue até o vértice 30, com azimute de $234^{\circ}12'04''$ e distância de 32,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Agostina Barba, Trecho 2; deste segue até o vértice 29, com azimute de $234^{\circ}12'04''$ e distância de 144,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 4 da Gleba C1 (mat. 44.698); deste segue até o vértice 28, com azimute de $324^{\circ}12'04''$ e distância de 14,00 metros, confrontando com o Lote 1 destacado do Sítio Progresso, propriedade de Túlio de Oliveira

Massoni (matrícula nº34.829); deste segue até o vértice 27, com azimute de $54^{\circ}12'04''$ e distância de 144,00 metros, confrontando com a Área Remanescente 3 da Gleba C1 (mat. 44.698); deste segue até o vértice 22, com azimute de $54^{\circ}12'04''$ e distância de 32,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Agostina Barba, Trecho 1; deste segue até o vértice 21, com azimute de $54^{\circ}12'04''$ e distância de 21,67 metros, confrontando com a Área Remanescente 2 da Gleba C1 (mat. 44.698); deste segue até o vértice 11, inicial, com azimute de $58^{\circ}41'15''$ e distância de 5,11 metros, confrontando com a Área Remanescente 2 da Gleba C1

(mat. 44.698). O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.809,58 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.906, de 19 de abril de 2.016.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: Z/GULFZ

Portarias

PORTARIA 56.488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A FUNCIONÁRIA MARLENE CAMERÃO FAGNANI

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 31.324/16, de 05 de outubro de 2016, tendo em vista o Artigo 6º e 7º da EC 41/03, e em conformidade com as demais disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, a partir de 02 de janeiro de 2017, a funcionária MARLENE CAMERÃO FAGNANI - RG: 9.707.594-2, no cargo efetivo de “Professor I”, com 31(trinta e um) anos, 03 (três) meses e 19(dezenove) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 427/2016, expedida em 06 de outubro de 2016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais mensais calculados sobre 200,9 horas/aulas, “Professor I”, Grau “I”, 5% (cinco por cento) de Gratificação de Nível Universitário, 20% (vinte por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, R\$ 4,97(quatro reais e noventa e sete centavos) referentes à incorporação da média de horas extras e sexta parte.

Dos proventos percebidos pela funcionária poderão



ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: OV1322P3

PORTARIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – WADSON GOMES OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 56.522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, ASSESSORA TÉCNICA – CAMILA DAS NEVES OLEA.

PORTARIA Nº 56.523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE – THIAGO VICTOR MAFEI.

PORTARIA Nº 56.521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 – REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 56.114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015 E DA PORTARIA Nº 56.439, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.016.

Código Localizador: UYHP7DDJ

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato: 79/2014

Aditamento: 04

O Município de Catanduva, representado pelo seu Prefeito, GERALDO ANTONIO VINHOLI, e de outro lado a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, decidem aditar o contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES CLASSE "A", "B" E "E", prorrogando o prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2016 a 31/12/2016, com efeitos retroativos, no valor de R\$ 131.842,40 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), onerando a nota de reserva orçamentária nº 19946, Ficha: 378, Unidade 021201 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura), Funcional 18.542.0013.2049.0000 (Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública), Categoria Econômica 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiro pessoa jurídica), Código de Aplicação 110000, Fonte de Recurso 00100, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2016/8/24100.

Código Localizador: 6AMDBUAH

Aviso de Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou empresa 2ª(segunda) colocada, referente ao item: 05, pelo motivo



citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar Vossa empresa, que foi a 3ª(terceira) colocada, conforme segue:

REF. AO ITEM: 05: EMPRESA: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. HOSPITALARES LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.500,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 3.600,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação, proposta e documentos técnicos do produto, do dia 27/12/2016 à 28/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: CULNXHHC

Atas de registro de preço

**PROCESSO N.º 2016/8/27420
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2016
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 168/2016**

REGISTRO DE PREÇOS DE LEITES ZERO LACTOSE PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa TOP MIX COMERCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.921.056/0001-32, com sede à Rua São Carlos, nº375, Vila Maria Jorge, CEP 15.801-390, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 2.390.683,

inscrito no CPF 161.392.598-00, residente e domiciliado à rua São Carlos, nº 365, Vila Maria Jorge, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE LEITES ZERO LACTOSE PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 168/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à ao Fundo Social de Solidariedade, devendo vencedor encaminhar o objeto



no local/quantidade/prazos solicitados, de acordo com a necessidade.

4.2 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

TOP MIX COMERCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA EPP, Conta nº 42.289-4, Agência 6927-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e



gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando

houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 23 de dezembro de 2016.



GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

TOP MIX COMERCIO DE PRODUTOS
HIDROMINERAIS LTDA EPP

COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000200/16 PREGÃO ELETRÔNICO

20910 - TOP-MIX COMERCIO PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA EPP Cnpj: 10.921.056/0001-32

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.002.975	LEITE DESLACTADO DE VACA	LTA	3.600	6,500	23.418,00
Valor Total Geral:						23.418,00
Valor Total da Licitação:						23.418,00

Código Localizador: WUJ1CEXY



**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Prestação de contas****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, objetivando a continuidade de serviços públicos essenciais, neste caso: Execução de serviços integrados de limpeza urbana do município de Catanduva-SP.

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	EMISSÃO	VALOR R\$	VENCIMENTO
MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	PG PARTE 3396/8	01.12.16	400.000,00	01.12.16
MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	PG PARTE 3396/15	21.12.16	200.000,00	21.12.16

Catanduva, 23 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, objetivando a continuidade de serviços públicos essenciais, neste caso: Alimentação para o Plantel, de acordo com Processo nº 2016/12/40764.

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	EMISSÃO	VALOR R\$	VENCIMENTO
LICITAVET COMERCIAL LTDA-EPP	10861	05.10.16	7.388,08	16.11.16

Catanduva, 23 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, objetivando a continuidade de serviços públicos essenciais, neste caso: Serviço de recepção e disposição final dos resíduos sólidos urbanos residencial, comercial e industrial gerado pelo município de Catanduva-SP, de acordo com Processo nº 2016/10/32574.

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	EMISSÃO	VALOR R\$	VENCIMENTO
CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	60/10	07.10.16	265.837,66	04.11.16

Catanduva, 23 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WHGF8SAJ



Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2017, o mandato do cargo eletivo de Diretor de Escola, das escolas da Rede Municipal de Ensino, com exceção das escolas citadas abaixo, cujos mandatos não vencerão em 31 de dezembro de 2016:

- EMEF Arnaldo Zancaner;
- EMEI Caio Eduardo Luis Pereira Manchini;
- EMEI Prof^a Dora de Arruda Mendes;
- EMEF Prof. Nelson de Macedo Musa;
- EMEF Coronel José Pedro da Motta;
- EMEIEF Prof^a Luzia Aparecida Sestito Gradella;
- EMEF Prof. Mário Juliano Pozetti;
- EMEF Prof^a Maria Aparecida Colturato Fernandes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Prof^a Dr^a Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 5.158.066

Código Localizador: NUIBCF/O



CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

*De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h*

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)

Peitões CONTRA A DENGUE

A DENGUE PODE MATAR

Faça sua parte e ajude Catanduva
a acabar com a dengue.



**NÃO EXISTE MÁGICA.
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**

Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou rotina casa a casa e Intensificações nos seguintes bairros: Vila Santo Antonio, Centro e Jardim Belém.

A EMCAa realizou bloqueio nos seguintes bairros: Gabriel Hernandes e dependências do Nova Catanduva.

Durante a semana, a Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* realizou limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas e prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jr Eldorado, Vila Soto e Vila Celso.

Os Pontos Estratégicos (PE) que foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Vila Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parque Industrial I, II, III e IV e saída para Catiguá.

Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* na próxima semana realizará rotina casa a casa e intensificações nos seguintes bairros: Jardim Brasil, Vila Juca Pedro, Centro, Vila Amêndola, Higienópolis, Jardim Stocco, Vila Guzzo e Vila Rodrigues.

Realizará no próximo fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Vila Celso e Vila Soto.

Na próxima semana a EMCAa realizará limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas, prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Realizará também atendimentos de denúncias conforme ouvidoria e o Disk Dengue em vários bairros da cidade.

Os Imóveis Especiais (IE) que serão inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Nosso Teto, Santa Rosa, São Francisco, Jardim Vertoni, Vila Sotó e Jardim Alpino.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim da Torre, Jardim Salles, Higienópolis, Julia Caparroz, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.



Ações contínuas

Os Pontos Estratégicos (PE) estão sendo tratados com larvicidas biológicos, que são mais uma medida paliativa para evitar que os recipientes se tornem focos de larvas do vetor.

Os Imóveis Especiais (IE) também seguem a mesma linha de tratamento, visando aumentar a durabilidade e eficiência do trabalho preventivo. Nestes locais de maior circulação populacional, o setor começou a atuar no combate aos criadouros dentro dos imóveis públicos focando em creches e escolas municipais aos sábados.

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*, juntamente com o veterinário, estarão fazendo orientações para eliminação de criadouros de escorpiões.

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



DICA DA SEMANA: AEDES AEGYPTI

O mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, é o mesmo que pode transmitir a Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

Não deixe acumular água em recipientes que podem servir de criadouros do mosquito.

OBS: Está sendo efetuada a Campanha da vacinação contra a FEBRE AMARELA em todos os Postos de Saúde. COLABORE.



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva
 **Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros
 ***Horários que o ônibus vai até a Fáfica
 ****Horários que o ônibus vai até a Loren Sid
 *****Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco
 *****Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso
 >>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

